



## ANEXO XIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de análises clínica e exames laboratoriais para atender Unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório do Município de Duque de Caxias, bem como dispor sobre as regras e condições para atendimento dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde.

**1.2.** A presente seleção visa garantir maior cobertura de atendimento aos usuários, bem como a integralidade da prestação dos serviços de saúde, oferecendo a população exames que complementem os já ofertados por esta municipalidade, conforme as condições e especificações contidas neste termo de referência.

**1.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.4.** O credenciamento não tem caráter competitivo. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas sendo o critério para distribuição da demanda o rateio entre os credenciados.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**2.1.** Os serviços envolvem critérios para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia, patológica e citologia, com fornecimento de equipamentos, materiais pré analítico, analítico e pós analítico, manutenção e recursos humanos necessários para atendimento às demandas das unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório do Município de Duque de Caxias, sendo os serviços de análises laboratoriais, indispensáveis ao diagnóstico de inúmeras patologias, objetivando a redução de risco de doenças e outros agravos, através dos resultados e monitoramento da evolução das doenças, resultando em tratamentos mais eficazes.

**2.1.1.** Serão realizados exames ambulatoriais, hospitalares, de diagnóstico e exames complementares, de acordo com a necessidade de oferta habitual do SUS, bem como, os relacionados no ANEXO XV.

**2.2.** Será permitida a participação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade e com capacidade técnica para prestar



serviços, segundo definições deste Termo de Referência.

**2.3.** Os procedimentos devem ser realizados dentro do Município de Duque de Caxias, devendo a CONTRATADA possuir condições mínimas para prestar os serviços constantes neste Termo de Referência, bem como capacidade de atender a demanda solicitada pela Secretaria de Saúde.

**2.3.1.** É primordial que a contratada possua, no mínimo, uma unidade de atendimento no Município de Duque de Caxias para processamento de exames de alta complexidade analítica, devendo essa, ser provida de espaço e mão de obra adequada a coleta e/ou recebimento de qualquer material necessário a realização dos exames, bem como, transporte compatível ao envio do mesmo para o local de análise, observando -se o prazo de coleta e entrega de resultados descritos neste documento;

**2.4.** O Procedimento de coleta do material biológico para análise clínicas e patológicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Duque de Caxias.

**2.5.** As variações da Tabela Unificada SUS - SIGTAP, valores e demais atributos serão acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme atualização executada pelo Ministério da Saúde.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O presente Chamamento Público tem como objetivo atender a necessidade crescente dos usuários do Sistema Único de Saúde, visando ampliar e fortalecer o atendimento da Rede Municipal de Saúde que precisam de exames ambulatoriais, hospitalares, diagnóstico, imagem, exames complementares, atendimento clínico, fisioterapêutico, diagnóstico de patologias e demais procedimentos constantes na Tabela SUS, possibilitando, assim, a prevenção de doenças, estabelecendo estágio e gravidade, assumindo um papel fundamental assistência na população.

Diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde e ante a necessidade de manter o atendimento já realizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, faz-se necessário manter as diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada às necessidades da população que busca por atendimento na rede municipal de saúde.

A atenção em saúde é norteada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade e, para atender esses princípios, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

Ademais, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição



Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e, visando dar continuidade na execução dos exames, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, portanto, o credenciamento de prestadores de serviços torna-se indispensável a este Município, que se compromete em fazê-lo com eficiência e ao menor custo possível, de acordo com os limites orçamentários e financeiros disponíveis, conforme especificações técnicas e objetivas descritos neste Termo de Referência.

Assim, considerando que o Chamamento Público, nos termos do art. 74, IV, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser utilizado em hipóteses que possibilitem a realização de contratações paralelas e não excludentes – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas, com a possibilidade de credenciamento de diversos prestadores de serviços que atendam aos requisitos mínimos de qualificação, em igualdade de condições, considerando os valores pré-fixados na Tabela SUS, cujos valores dos procedimentos referenciais estão defasados em comparação com os valores praticados no mercado, restando demonstrada a economicidade e a vantajosidade da contratação, apresentando-se como a solução mais eficaz para a Administração Pública.

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Consiste o presente processo de inexigibilidade uma vez que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços e, inclusive, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição.

Justifica-se tal procedimento com fundamento nos artigos 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a modalidade do credenciamento permite que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo, uma vez que os pagamentos são realizados mediante os parâmetros definidos na Tabela SUS.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**5.1.** A Comissão de Chamamento Público verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os



requisitos estabelecidos no Edital, e que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.** Na aceitação das propostas e da habilitação, a Comissão de Chamamento Público poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

**6.2.** No ato do credenciamento a credenciada deverá apresentar relação dos procedimentos que se encontra apta a credenciar, informando, ainda, a especificação dos exames, itens, códigos e valores conforme disposto na Tabela SUS, nos termos do **ANEXO II**.

**6.3.** Os procedimentos devem ser realizados dentro do Município de Duque de Caxias, devendo a CONTRATADA possuir condições mínimas para prestar os serviços constantes neste Termo de Referência, bem como capacidade de atender a demanda solicitada pela Secretaria de Saúde;

**6.4.** É primordial que a contratada possua, no mínimo, uma unidade de atendimento no Município de Duque de Caxias para processamento de exames de alta complexidade analítica, devendo essa, ser provida de espaço e mão de obra adequada a coleta e/ou recebimento de qualquer material necessário a realização dos exames, bem como, transporte compatível ao envio do mesmo para o local de análise, observando -se o prazo de coleta e entrega de resultados descritos neste documento;

**6.5.** O credenciado deverá possuir recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no quadro funcional farmacêutico bioquímico, biólogo ou biomédico, técnicos de laboratório, com habilitação na área da saúde, alocados em turno ou plantão;

**6.6.** O credenciado deverá possuir os materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, material de coleta e todo o material de expediente, bem como, equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, garantindo a execução da entrega de seus resultados de forma impressa e/ou digital;

**6.7.** A credenciada será responsável pelo armazenamento e descartes das amostras biológicas, respeitando PGRSS da Unidade de saúde alocada, baseado nas normativas técnicas do INEA;

**6.8.** A credenciada deverá comprovar o registro dos materiais, insumos, equipamentos junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

**6.9.** A credenciada deverá comprovar o registro dos trabalhadores envolvidos no



processo de análises clínicas, anatomopatológico, junto aos seus respectivos conselhos regionais e fiscalizadores;

**6.10.** A credenciada deverá estar inscrito em controle de qualidade externo, aprovado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, com avaliação mensal a ser disponibilizada quando solicitado pela contratante;

**6.11.** A credenciada deverá manter equipamentos devidamente calibrados e validados pelos controles internos de qualidade, com certificação de empresa reconhecida pela sociedade brasileira de análises clínicas;

**6.12.** A credenciada deverá realizar análise que contemple características físico-químicas e microbiológicas utilizadas nos processos analíticos;

**6.13.** A credenciada deverá realizar o descarte de amostras biológicas respeitando as normativas descritas nos PGRSS das unidades de Saúde;

**6.14.** Os materiais utilizados deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição;

**6.15.** Os serviços de realização de exames Laboratoriais de Análises Clínicas compreenderão fundamentalmente:

I. Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico em Unidades de Saúde Municipais, desta cidade;

II. Coleta de material biológico em Unidade própria, no caso dos exames prescritos em atendimentos ambulatoriais;

III. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de Análises Clínicas;

VI. Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico.

**6.16.** O credenciado deverá realizar a coleta ou o recebimento do material em suas instalações, mediante apresentação de “Pedido de Exame”, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo e assinatura do profissional habilitado a realizar solicitações de exames laboratoriais, sendo estritamente necessário a apresentação dessa requisição de exame, o que irá conferir responsabilidade e equidade ao protocolo proposto;

**6.17.** A SMS não se responsabilizará pelo pagamento à contratada de exames realizados em desacordo com o “Pedido de Exame” original, não sendo permitido o desmembramento de analitos que existam código junto a tabela SIGTAP, da mesma forma não está autorizado a cobrança de exames não pactuados pela tabela SIGTAP, também reafirmamos que não existe cobertura para Identificação automatizada;

**6.18.** Os exames descritos neste TR, deverão ser atendidos de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, mediante solicitação do médico plantonista e ou rotina, e liberação do responsável designado quando couber ao ambulatório, observando ainda os seguintes prazos:

I- Exames coletados de pacientes em alto risco, em Unidade Hospitalar de Urgência e/ou emergência, deverão ser processados pela contratada no prazo máximo de 30 minutos após coleta ou recebimento da amostra;



- II- Após a coleta, quando a solicitação constar “Pedido Emergencial”, os resultados deverão estar disponíveis no prazo máximo de 2 (duas) horas, ressalvo técnicas que necessitem de maior tempo;
- III- Em Caso de dengue ou outras doenças emergentes, bem como as infecciosas de interesse de saúde pública, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência, sendo as requisições sinalizadas “Urgente”;

**6.19.** A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

**6.20.** A credenciada deverá ter condições de receber pacientes com mobilidade reduzida facilitando sua acessibilidade, bem como deverá possuir área física adequada a estes pacientes.

**6.21.** A credenciada compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

**6.22.** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias.

**6.23.** Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

**6.24.** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria;

**6.24.1.** O serviço, mesmo depois de realizado e aceito, poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames;

**6.25.** Do responsável técnico:

**6.25.1.** Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:



- a) Diploma de graduação na respectiva área;
- b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;
- c) Carteira do Conselho da respectiva área;
- d) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
- e) Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acordo com o objeto do presente.

**6.25.2.** A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:

- a) **Profissional empregado da empresa**: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- b) **Profissional sócio**, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- c) **Profissional autônomo** que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

**6.25.3.** Uma vez aprovadas as substituições e as inclusões citadas no subitem 6.25.1, serão lançadas por simples apostila.

## 7. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E DESPESA

7.1. Na definição dos quantitativos foram considerados, além de contratações anteriores, a demanda reprimida, prevendo o quantitativo para o prazo de 12 (doze) meses;

7.2. Para formação do preço de referência dos itens, foram utilizados os valores integrais constantes da Tabela Unificada do SUS/SIGTAP;

7.3. Para obtenção do valor total estimado, foram considerados os valores unitários multiplicados pelo quantitativo anual encaminhado pelas unidades, totalizando o valor total de **R\$44.748.680,99 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha em anexo.

7.4. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Elemento de despesa | Fonte de recursos |
|----------------------|----------------------|---------------------|-------------------|
| 14.91                | 10.302.0018.2259     | 3390.3902           | 1600              |
| 14.91                | 10.301.0018.2255     | 3390.3902           | 1600              |



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA**, além das previstas no Edital e demais legislações pertinente, as quais se vincula:

**8.1.1.** Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;

**8.1.2.** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

**8.1.4.** Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**8.1.5.** Disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- a) Programa de capacitação e registros dos treinamentos;
- b) Procedimentos operacionais padrão escritos, atualizados e acessíveis;
- c) Pasta funcional com comprovação de documentos, vacinação e outros;
- d) Procedimentos para o tratamento de sugestões e reclamações dos usuários;

**8.1.6. Quanto à equipe profissional:**

**8.1.6.1.** O credenciado deverá possuir recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no quadro funcional farmacêutico bioquímico, biólogo ou biomédico, técnicos de laboratório, com habilitação na área da saúde, alocados em turno ou plantão;

**8.1.6.2.** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

**8.1.6.3.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;

8.1.6.4. Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe técnica;

8.1.6.5. Efetuar a avaliação periódica, supervisionar e orientar a atuação dos funcionários;

8.1.6.6. Efetuar a avaliação periódica de todos os profissionais;

8.1.7. Quanto aos equipamentos:

8.1.7.1. Efetuar as qualificações de instalação, operacional e de desempenho dos equipamentos instalados, bem como as calibrações, manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos.

8.1.8. Quanto à garantia de qualidade:

8.1.8.1. Implantar e manter sistema de monitoramento contínuo de temperatura dos ambientes e equipamentos em que isto seja necessário;

8.1.8.2. Implantar e manter um sistema de garantia de qualidade e Implantar e política de gestão de equipamentos;

8.1.8.3. A credenciada deverá estar inscrito em controle de qualidade externo, aprovado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, com avaliação mensal a ser disponibilizada quando solicitado pela contratante;

8.1.8.4. Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

8.1.8.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

8.1.8.6. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

8.1.9. Quanto ao fornecimento de insumos:

8.1.9.1. Manter uma grade de insumos permanentemente;

8.1.9.2. Fornecer todo material necessário para as atividades, observados os requisitos necessários, como data de validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição;

8.1.10. Quanto aos serviços:

8.1.10.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, material de coleta e todo o material de expediente, bem como, equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, garantindo a execução da entrega de seus resultados de forma impressa e/ou digital;

8.1.10.2. Efetuar a prestação dos serviços nas unidades de saúde para a qual for credenciada, ou ainda, em suas dependências, no caso de atendimento ambulatorial, mediante apresentação das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

8.1.10.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

8.1.10.4. Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante,

inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;

**8.1.10.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

**8.1.10.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;

**8.1.10.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.10.8.** O credenciado deverá possuir, no mínimo, uma unidade de atendimento no Município de Duque de Caxias para processamento de exames de alta complexidade analítica, devendo essa, ser provida de espaço e mão de obra adequada a coleta e/ou recebimento de qualquer material necessário a realização dos exames, bem como, transporte compatível ao envio do mesmo para o local de análise, observando -se o prazo de coleta e entrega de resultados descritos neste documento;

**8.1.10.9.** O credenciado deverá atender, durante todo o período de vigência contratual, os requisitos de qualificação exigidos no edital do certame;

**8.1.10.10.** Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

## **8.2. São obrigações do Município de Duque de Caxias:**

**8.2.1.** Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;

**8.2.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

**8.2.3.** Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

**8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;

**8.2.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**8.2.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido;

**8.2.7.** Responsabilizar-se pela manutenção predial corretiva e preventiva das instalações, executando serviços de serralheria, elétrica, pintura e hidráulica, sempre que necessário;

**8.2.8.** Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, incluindo testes de validação, qualificação do equipamento e abastecimento com o combustível recomendado pelo fabricante;

**8.2.9.** Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para a limpeza



e higienização e de empresa especializada em segurança patrimonial;

**8.2.10.** Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica para execução das atividades;

**8.2.11.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados em decorrências dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte;

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização será exercida por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, conforme previsão dos artigos 35 a 37 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, nos seguintes termos:

**9.1.1.** A fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**9.1.2.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, em qualquer tempo, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;

**9.1.3.** Ao CREDENCIADO é assegurado o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

**9.1.4.** Ao Fiscal do Contrato caberá: a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados; o acompanhamento em campo dos serviços (se couber); a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual; a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual, conforme previsão no artigo 36, II, do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024;

**9.1.5.** Ao Gerente do Contrato caberá: o controle injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviço; a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções; a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais; recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal; elaboração de relatório final conclusivo, referente à satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação; recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes, conforme



previsão do artigo 36, I, do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024;

**9.1.6.** Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente do contrato, conforme disposto no artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** As empresas credenciadas serão remuneradas pelos procedimentos efetivamente realizados, com base nos valores unitários estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS;

**10.2.** O Credenciado deverá encaminhar a documentação comprobatória para faturamento (solicitação de pagamento, guias de autorização, laudos, relação nominal dos pacientes atendidos, certidões negativas, cópia do contrato, dentre outros) para a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, localizada no endereço Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera - CEP 25215-265 - Duque de Caxias/RJ, até o 14º (décimo quarto) dia útil de cada mês, concomitantemente, com o envio da base de dados ao Data Center.

**10.3.** O pagamento será efetuado após a apresentação da produção de faturamento e após conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e, se for o caso, condicionado ao repasse do recurso correspondente, em observância ao disposto no artigo 44 e Anexo III do Decreto Municipal nº 8.641, de 02 de janeiro de 2024, bem como as demais legislações pertinentes.

**10.4.** A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**10.5.** No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

**10.6.** A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**10.7.** Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.128.809/0001-10, informando o número de sua conta corrente,



nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**10.8.** É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

**10.9.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DO REAJUSTE DOS VALORES**

**12.1.** O reajuste dos valores estipulados seguirá estritamente a evolução correspondente da tabela SUS publicada pelo Ministério da Saúde, não podendo ser reajustado de qualquer outra maneira.

**12.2.** Eventual reajuste do termo de credenciamento observará os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** O desatendimento, pelo CREDENCIADO, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantido o contraditório e a ampla defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I.** Advertência;
- II.** Multa sobre 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no Edital de Chamamento Público e/ou no contrato;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 10% do valor global do termo contratual e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.** A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções e observará a previsão dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**14.1.** O CREDENCIANTE poderá extinguir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**14.2.** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;

**14.3.** Nas hipóteses de extinção de que tratam os incisos V e VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

**14.4.** O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;

**14.5.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**14.6.** O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser extinto nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada pelo CREDENCIADO, que porventura não tenha sido acordado neste Termo de Referência;

**15.2.** No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela fiscalização, não serão levadas em comunicações verbais;

**15.3.** Todas as comunicações que envolvem a execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo do CREDENCIANTE e o CREDENCIADO mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso;

**15.4.** O CREDENCIADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

## **16. DO FORO**



**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Referência.



Documento assinado digitalmente

CELIA DE FATIMA GUERRA MARQUES DE ALMEIDA

Data: 31/01/2025 13:24:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Duque de Caxias, 30 de janeiro de 2025.

---

**CÉLIA DE FÁTIMA GUERRA MARQUES ALMEIDA**

Diretora do Departamento de Atenção à Saúde

Mat. nº 37.774-0

**APROVO** o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação do serviço descrito, conforme artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024.

---

**CÉLIA SERRANO DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 23.098-0